

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO E
O INSTITUTO JATOBÁS PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARDINHO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Jose Egídio do Amaral, nº 235, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.150/0001-58, neste ato representada pelo Sr. **JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS**, atual Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 7.732.151-0 SSP/SP, CPF sob o nº 075.152.478-60, residente e domiciliado à Rua João Correia, nº 337, no município de Pardinho/SP, doravante denominado **CONCEDENTE**, e do outro lado, o **INSTITUTO JATOBÁS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.361.917/0001-85, com sede na Rua Estevão Baião, 149 - sala B – Vila Congonhas, no município de São Paulo/SP, CEP 04.624-000, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **CARLOS AUGUSTO GENTIL FAGUNDES**, portador do RG sob o nº 9.212.259-0, CPF 030.304.148-48, doravante denominado **PROPONENTE**, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 1.690/2017 e as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a construção de amplo diálogo social, por meio de valorização, acesso e produção da cultural local e sustentável através de ações conjuntas destes signatários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO.

2.1 – Este Termo terá como gestor da **PROPONENTE** o Sr. Carlos Augusto Gentil Fagundes, diretor executivo da instituição já qualificada, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas nesta parceria.

2.2 – O **CONCEDENTE** nomeia como gestor e suplente do presente Termo de Fomento, respectivamente, os Srs. LUCAS OLIVEIRA RAMOS, portador do R.G. nº 42.843.293-1/SSP/SP, e VITOR FAVORITO MACHADO, portador do R.G. nº 45.189.402-9/SSP/SP, conforme se verifica através da Portaria nº 7105/2024, de 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS.

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

3.1.1 – Dar ciência ao **PROPONENTE**, das normas e procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do Projeto, objeto do Termo de Responsabilidade assinado entre o **CONCEDENTE**;

3.1.2 – Assessorar tecnicamente, supervisionar e fiscalizar, a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo;

3.1.3 – Proceder à suspensão das parcelas de repasse dos recursos financeiros se constatadas irregularidades do **PROPONENTE**, que deverá perdurar até que as irregularidades sejam sanadas, observando o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para regularização das pendências, nos seguintes casos:

I - Quando verificadas inexatidões no cumprimento do objeto do presente Termo;

II - Quando do não cumprimento dos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1, que trata da Prestação de Contas; e,

III - Quando não apresentado mensalmente o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas e relação nominal dos atendidos nos prazos pré-estabelecidos em cláusula 8.1.1;

3.1.4 – Examinar e aprovar as prestações de contas no tocante à aplicação dos recursos do presente Termo, que deverão ser prestadas de acordo com a legislação pertinente; e,

3.1.5 – Prorrogar através de aditamento a vigência do Termo de Fomento, antes do término, quando houver o atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei 13.019/2014.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

3.2.1 – Executar o projeto aprovado no Plano de Trabalho, nos termos da cláusula primeira;

3.2.2 – Manter os padrões de quantidade e qualidade das atividades desenvolvidas, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais indicadas pela respectiva Política Cultural;

3.2.3 – Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **CONCEDENTE** no desenvolvimento do objeto conforme especificado na CLÁUSULA SEGUNDA – 2.1;

3.2.4 – Atender os usuários de forma continuada, permanente e planejada, sem interrupção do serviço no decorrer do ano;

3.2.5 – Prestar contas ao **CONCEDENTE**, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de inadimplemento da presente obrigação;

3.2.6 – Apresentar mensalmente à Prefeitura Municipal de Pardinho, as seguintes informações:

I – Extrato da conta bancária onde os recursos foram movimentados, tanto da conta corrente, quanto da conta de aplicação, se houver;

II – Documentos de comprovação das despesas - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

3.2.7 – Apresentar trimestralmente à Prefeitura Municipal de Pardinho, as seguintes informações:

I – Relatório de execução financeira com o demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria; e

II – Relatório sobre a execução do objeto da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

3.2.8 – Apresentar anualmente Prefeitura Municipal de Pardinho, as seguintes informações:

I – Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

II – Extrato da conta bancária específica onde os recursos foram movimentados;

III – Conciliação bancária final da conta de movimentação dos recursos, e da conta aplicação se houver;

IV – Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e do Balancete Analítico acumulado da **PROPONENTE** referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável;

V – Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

VI – Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova da realização do respectivo registro contábil;

VII – Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da **PROPONENTE**, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;

VIII – Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução da parceria; e,

IX – Demais declarações atualizadas solicitadas como requisitos de habilitação;

3.2.9 – Manter recursos humanos, materiais e equipamentos compatibilizados com as atividades desenvolvidas para fins da realização do objeto do presente termo;

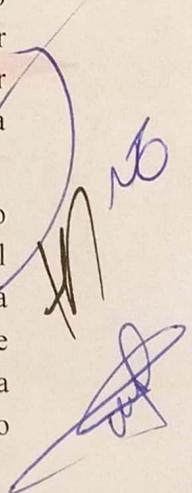
3.2.10 – Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo da Prefeitura Municipal de Pardinho, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, sendo a responsável exclusiva para o gerenciamento administrativo e financeiro da parceria;

3.2.11 – Assegurar à Prefeitura Municipal de Pardinho, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste fomento, inclusive com visitas *in loco* se julgado necessário, permitindo livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e as informações referentes a este Instrumento, junto as instalações da **PROPONENTE**;

3.2.12 – Afixar, em suas dependências, em local de fácil visualização, as informações e orientações sobre os serviços prestados, garantindo à população amplas e iguais condições de acesso às atividades desenvolvidas;

3.2.13 – Caso autorizado no Plano de Trabalho, na hipótese da ocorrência de aquisição de equipamentos ou materiais permanentes com recursos da parceria, o bem deverá ser gravado com cláusula de inalienabilidade, e o **PROPONENTE** deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à **CONCEDENTE**, na hipótese de sua extinção;

3.2.14 – Subsidiariamente às regras previstas no presente Termo de Fomento, o **PROPONENTE** deve tomar ciência sobre as demais regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014, e pelo Decreto Municipal nº 1.690/2017 o **PROPONENTE** deverá indicar, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas, inclusive nota fiscal eletrônica, o número do ajuste e identificação do órgão ou entidade público a que se referem, além de apresentar a especificação detalhada do serviço prestado, e o local onde o serviço foi prestado;



3.2.15 – O **PROPONENTE** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da presente parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

3.2.16 – O **PROPONENTE** deverá movimentar os recursos financeiros recebidos em conta bancária específica em instituição financeira pública;

3.2.17 – O **PROPONENTE** deverá efetuar os pagamentos a fornecedores e funcionários exclusivamente por meio de transferência eletrônica;

3.2.18 – O **PROPONENTE** possui responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas e previdenciários, e de suas obrigações fiscais e comerciais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE**;

3.2.19 – Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo de forem utilizados;

3.2.20 – Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme Plano de Trabalho; e

3.2.21 – Comunicar a **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pelo **PROPONENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.

CLÁUSULA QUARTA – CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – O valor total do presente Termo de Fomento é de: **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**.

4.2 – As despesas decorrentes deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

02 - Executivo

12 – Departamento de Cultura, Esporte e Turismo

13.392.0024.2.044 – Apoio atividades culturais

3.3.50.43 – Subvenções sociais.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DE RECURSOS E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 – Os recursos de que trata a cláusula anterior, para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento, no presente exercício, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE** de acordo com o cronograma de execução, o valor de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**, que serão pagos de maneira parcelada, em **12 (doze) parcelas**

de igual valor, correspondentes aos meses do ano, até o quinto dia útil de cada mês.

5.2 – Em caso de atraso na parcela correspondente ao mês de janeiro do ano de 2024, justificada pela assinatura do presente Termo, a mesma será liberada à **PROPONENTE** em conjunto com a parcela correspondente ao mês de fevereiro.

5.3 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – A fiscalização e supervisão do presente termo ficarão a cargo da Prefeitura Municipal de Pardinho.

6.2 – Conforme a CLÁUSULA SEGUNDA – 2.2, fica designado o Sr. Lucas Ramos Oliveira para que exerça as atribuições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016 e pelo Decreto Municipal nº 1.690/2017 e a Lei Municipal nº 1.590/2024 de 08 de janeiro de 2024.

6.3 – O **PROPONENTE** deve permitir livre acesso dos agentes da **CONCEDENTE**, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto.

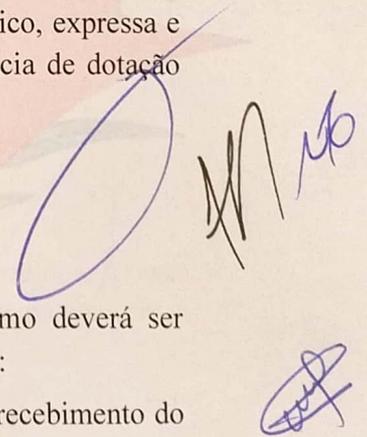
CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do presente termo será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por interesse público, expressa e devidamente justificado, mediante termo aditivo, comprovada a existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas dos recursos referidos no presente Termo deverá ser apresentada pelo **PROPONENTE** à **CONCEDENTE** da seguinte forma:

8.1.1 – Prestação de contas mensal: deverá ser efetuada 30 dias após o recebimento do repasse, devendo o **PROPONENTE** apresentar demonstrativo mês a mês da correta aplicação dos recursos financeiros, acompanhado da CND (Certidão Negativa de Débito)





e CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), bem como, do Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e da Relação Nominal dos Atendidos, sendo este com prazo para todo 5º dia útil;

8.1.2 – Prestação de contas trimestral, nos termos das instruções da Prefeitura Municipal de Pardinho, acompanhado da apresentação de relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

8.1.3 – Prestação de contas anual, nos termos das instruções 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e legislação local, até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente dos recursos repassados no exercício anterior, que deverá conter todos os documentos relacionados; e,

8.2 – Na gestão financeira, o **PROPONENTE** poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

CLÁUSULA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

9.1 – O **PROPONENTE** obriga-se a restituir no prazo de 30 dias os valores transferidos pelo **CONCEDENTE** por conta do presente termo, sem prejuízo das sanções civis, criminais e administrativas previstas em lei, nas seguintes hipóteses:

I - Conclusão do objeto da parceria;

II - Inexecução do objeto do ajuste;

III - Falta de apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas, no prazo exigido;

IV - Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida; e,

V - Em caso de descumprimento de meta sem justificativa suficiente ou de indício de irregularidade, por decisão do **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

10.1 – O **PROPONENTE** fica obrigada a devolver à **CONCEDENTE** ou doar a outra Organização bens remanescentes eventualmente adquiridos com recursos da parceria, a critério do **CONCEDENTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 – A presente parceria será rescindida, por descumprimento de suas Cláusulas, ou denunciado por qualquer das partes, pela perda do interesse público no seu prosseguimento mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 – O presente Termo de Fomento e o referido Plano de Trabalho poderão ser alterados de comum acordo entre os partícipes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de ofício, com o respectivo termo de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – O **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato da presente parceria, no Diário Oficial do Município, em conformidade com o artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

14.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, na **Agência nº 1535-0 no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 29871-9**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

14.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste Instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título de dívida pública.

14.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

14.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 14.2 poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste Instrumento.

14.5 – A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

14.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

14.7 – Ficam autorizadas as despesas realizadas no mês de janeiro de 2024, conforme Plano de Trabalho aprovado pela **CONCEDENTE**, na forma de reembolso do período a **PROPONENTE**, conforme a CLÁUSULA QUINTA – 5.2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES

15.1 – Fica ainda proibido à **PROPONENTE**:

- I - a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- II - integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- III - realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;
- IV - utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- V - utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;
- VI - executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- VII - transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- VIII - retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- IX - deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;
- X - realizar despesas com:
 - a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;
 - b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - c) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÃO GERAL

16.1 – O **CONCEDENTE** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

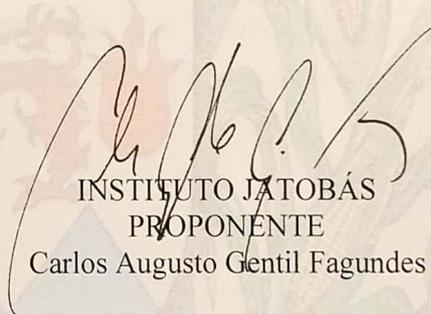
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Botucatu, para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste ajuste, excluindo-se qualquer outro, e fica estabelecida a obrigatoriedade prévia de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da administração pública municipal. Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor na **presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.**

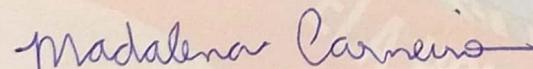
Pardinho, 05 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE PARDINHO
CONCEDENTE
José Luiz Virgínio dos Santos



INSTITUTO JATOBÁS
PROPONENTE
Carlos Augusto Gentil Fagundes



TESTEMUNHA

Nome: *Madalena Carneiro*
R.G.: *40.290.974-4*



TESTEMUNHA

Nome: *Nathelio Cape de Saiz*
R.G.: *40672828-8*

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

Nº PROCESSO 001/2024

INEXIGIBILIDADE nº 001/2024

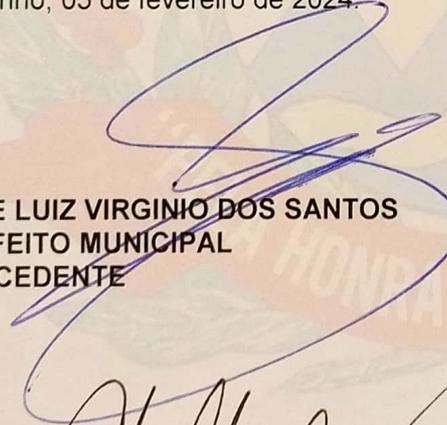
TERMO DE FOMENTO Nº 001/2024

EXERCICIO 2024

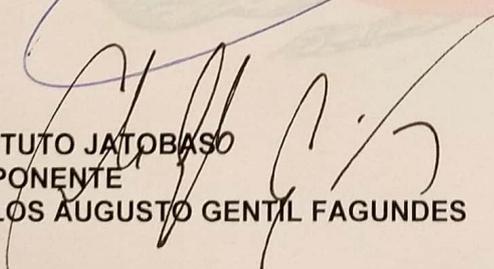
Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos autos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tornados relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então a contagem dos prazos processuais.

Pardinho, 05 de fevereiro de 2024.



JOSE LUIZ VIRGINIO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE



INSTITUTO JATOBASO
PROPONENTE
CARLOS AUGUSTO GENTIL FAGUNDES